



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 2153 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a instalação e uso de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água do Município de Minas Novas edá outras providências".

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Companhia de Abastecimento de Água de Minas Gerais – COPASA, ou qualquer outra empresa concessionária do serviço, no âmbito municipal, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar no encanamento/tubulação que antecede o hidrômetro, em consonância com termo de ajustamento de conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a companhia de saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG.

Parágrafo único. O não atendimento do pedido de instalação regularmente formulado pelo usuário, no prazo previsto nesta lei, caracteriza a prestação inadequada do serviço e sujeitará a Concessionária dos serviços de Abastecimento de Água às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Somente poderão ser instalados equipamentos aprovados por Laudo Técnico do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, nos termos do item 9.4 da Portaria INMETRO nº246, de 17 de outubro de 2000, ou outra que venha completá-la ou substituí-la.

Art. 3º. O pedido de instalação do eliminador de ar deverá ser feito diretamente no atendimento aos usuários sendo que a COPASA, ou qualquer outra concessionária do serviço de abastecimento de água, instalará mensalmente no mínimo

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 1 / 2018
Fátima de Lourdes Martins Almeida
Fátima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 693 / 18
DATA 14 / 08 / 2018
Sivete V. das Santos
ASSINATURA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

30(trinta) aparelhos, havendo demanda igual ou superior a esta quantidade, observando cronologicamente os pedidos feitos formalmente junto ao mencionado setor.

Parágrafo Único- O consumidor deverá informar a COPASA, ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, manifestando seu interesse pelo aparelho, para que procedam aos preparativos necessários à instalação desse aparelho.

Art. 4º. O valor a ser cobrado pela instalação do aparelho será fixado pela RESOLUÇÃO DA ARSAE-MG 99/2017, na tabela de preços de serviços não tarifados da companhia de saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 5º A COPASA, ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, limitar-se-á em cobrar somente os serviços relativos à instalação do aparelho quando adquirido pelo consumidor, desde que observado o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Os hidrômetros instalados após o início da vigência desta Lei poderão, a critério do consumidor, ter o eliminador instalado conjuntamente.

Art. 7º A COPASA, ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, dará conhecimento desta Lei a todos os seus consumidores através de informação impressa na fatura mensal de serviços de água e esgoto, nos 24 (vinte quatro) meses subsequentes após a publicação desta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 14 de Agosto de 2018.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal.